

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003184/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031339/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.214735/2026-09
DATA DO PROTOCOLO: 11/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, CNPJ n. 21.076.617/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIMONE MARIA CLAUDINO DE OLIVEIRA;

E

GV MASTER SOLUTIONS CONTABILIDADE E GESTAO LTDA, CNPJ n. 59.591.649/0001-77, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SIMONE MARIA CLAUDINO DE OLIVEIRA;

CONTABILIDADE CENTRAL GV LTDA, CNPJ n. 07.789.148/0001-04, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOAO MARCIO LUIZ DE ALMEIDA;

BSC CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n. 03.854.275/0001-80, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). BIANOR DA SILVA CUNHA;

INTEGRACAO ORGANIZACAO CONTABIL LTDA, CNPJ n. 03.361.929/0001-34, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MONICA TRINDADE;

SILVA'S CONTABILIDADE LTDA, CNPJ n. 21.987.933/0001-94, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). GILBERTO GARCEZ SILVA;

FERRARI CONTABILIDADE LTDA, CNPJ n. 10.572.945/0001-31, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). AELSON ROSA DA SILVA;

EVOLUCAO CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n. 08.598.016/0001-50, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). EDMAR PINHEIRO RODRIGUES;

CONTABILIDADE XAVIER LTDA, CNPJ n. 18.460.600/0001-06, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ADIMILSON OLIVEIRA DE ASSIS;

AVANTE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ n. 38.519.609/0001-44, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARCELO MATIAS;

ORTEC CONTABILIDADE LTDA, CNPJ n. 16.949.190/0001-28, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). VINICIUS DA SILVEIRA BOSSI;

EXATU'S CONTABILIDADE LTDA, CNPJ n. 26.218.941/0001-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LEANDRO LUIS DA CUNHA FERNANDES;

CONTROL CONTABILIDADE LTDA, CNPJ n. 01.951.858/0001-02, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARYLEIA APARECIDA MARTINS FERREIRA;

SUPREMA CONTABILIDADE LTDA, CNPJ n. 04.209.777/0001-11, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANTONIO NEI LOPES RAMOS;

PONTUAL CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA, CNPJ n. 05.687.672/0001-30, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). NILTON PORCARO;

PROVISA CONTABILIDADE LTDA, CNPJ n. 10.276.579/0001-73, neste ato representado(a) por seu Sr(a). MAURELIANO FIUZA BARBOSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos contabilistas do plano da CNPL, com abrangência territorial em Governador Valadares/MG**, com abrangência territorial em **Governador Valadares/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os empregados admitidos a partir de 1º Janeiro de 2026 não poderão receber salários inferiores a:



FUNÇÕES	2026
Mensageiro/continuo/office-boy, Faxineira	1.621,00
Arquivista e serviços gerais	1.621,00
Recepcionistas, Secretária e similares	1.621,00
Nível I - Auxiliar de escritório, fiscal, pessoal e contábil, escriturário, digitador do fiscal/Pessoal/ contábil, assistente administrativo e similares	1.621,00
Nível II - Auxiliar de escritório, fiscal, pessoal e contábil, escriturário, digitador do fiscal/Pessoal/ contábil, assistente administrativo e similares	1.693,00
Nível III - Auxiliar de escritório, fiscal, pessoal e contábil, escriturário, digitador do fiscal/Pessoal/ contábil, assistente administrativo e similares	1.924,00
Nível I - Auxiliar de auditoria, consultoria e pericia, classificador, conciliador, caixa, auxiliar de tesouraria	1.621,00
Nível II - Auxiliar de auditoria, consultoria e pericia, classificador, conciliador, caixa, auxiliar de tesouraria	1.691,00
Nível III - Auxiliar de auditoria, consultoria e pericia, classificador, conciliador, caixa, auxiliar de tesouraria	1.788,00
Encarregado, Chefe de setores fiscal/pessoal/contábil	2.053,00
Técnico em contabilidade (com registro e Responsável Técnico)	2.738,00
Contador (com registro e Responsável Técnico)	6.799,00

§ 1º: Os pisos serão corrigidos de acordo com o percentual estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento, não podendo o primeiro piso ser inferior ao salário mínimo vigente.



§ 2º: Assegura-se ao empregado designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no artigo 460 da CLT.

§ 3º: As funções de Auxiliar de escritório fiscal, pessoal e contábil, escriturário, digitador do fiscal/Pessoal/contábil, assistente administrativo e similares, e auxiliar de auditoria, consultoria e pericia, classificador, conciliador, caixa, auxiliar de tesouraria passam a ter 3 níveis de acordo com o grau de conhecimento e experiência na função, ficando subdividida:

- a) Nível I – serão aqueles que ainda não trabalharam na função iniciando sua carreira neste nível, e permanecendo na mesma por no máximo 36 meses, facultada a progressão por mérito;
- b) Nível II – serão aqueles que já passaram pelo nível I, devendo permanecer nessa categoria não mais de 24 meses;
- c) Nível III – serão aqueles que já passaram pelos níveis anteriores, podendo permanecer nesse nível por tempo indeterminado.
- d) Em todos os níveis deverá ser observada a categoria do emprego anterior, para fins da contagem do tempo nos níveis.

§ 4º: As funções de Técnico em Contabilidade e Contador com registro se referem aqueles que assinam pela escrituração contábil.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas e escritórios reajustarão os salários dos seus empregados em 1º de Janeiro de 2026, mediante a aplicação do índice mínimo no importe de 6,80% (seis vírgula oitenta **por cento**) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2025.

§ 1º: Efetuada a correção salarial na forma acima já se acham compensadas todas as antecipações de caráter geral concedidas a partir de 01 de Janeiro de 2026, entendidas como tal todas as antecipações de mesmo percentual/mês que atingiram todos os empregados da empresa.

§ 2º: As diferenças de salários apuradas com a aplicação do presente ACT deverão ser pagas integralmente aos empregados, devendo ser quitadas juntamente com os salários do mês de Janeiro/2026.

§ 3º: Admite-se que o percentual de reajustamento do salário do empregado que tiver ingressado na empresa após o dia 01/01/2025, tenha como limite o salário do Empregado que exerça a mesma função, admitido até os 12 (doze) meses anteriores à referida data, segundo o disposto nos instrumentos normativos anteriores. Sob igual fundamento legal, na hipótese de o empregado admitido não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois de 15/02/2026, pode-se adotar o critério da aplicação do índice em proporcionalidade ao tempo de serviço, conforme a tabela abaixo:

ADMITIDOS EM	ÍNDICE A APLICAR %	MULTIPLICADOR
ATÉ 15 DE FEVEREIRO DE 2025	6,8000	1,0687500
DE 16/02/2025 A 15/03/2026	6,8750	1,0625000
DE 16/03/2025 A 15/04/2026	6,2500	1,0562500
DE 16/04/2025 A 15/05/2026	5,6250	1,0500000
DE 16/05/2025 A 15/06/2026	5,0000	1,0437500
DE 16/06/2025 A 15/07/2026	4,3750	1,0375000
DE 16/07/2025 A 15/08/2026	3,7500	1,0312500
DE 16/08/2025 A 15/09/2026	3,1250	1,0250000
DE 16/09/2025 A 15/10/2026	2,5000	1,0187500
DE 16/10/2025 A 15/11/2026	1,8750	1,0125000
DE 16/11/2025 A 15/12/2026	1,2500	1,0062500
DE 16/12/2026 A 15/01/2027	0,6250	1,0000000

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica facultado às empresas pagar a cada um de seus empregados, a título de adiantamento, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos seus salários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a ser descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso.

CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, com cópia ao empregado constando todas as parcelas pagas e todos os descontos havidos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

A todo empregado que executar exclusivamente a função de caixa será paga a gratificação a título de “Quebra de Caixa” no montante de 10% (dez inteiros por cento) sobre o salário mensal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA E BANCO DE HORAS

Estabelece-se o adicional de horas extras no percentual de 80% (oitenta inteiros por cento) de segunda a sábado e de 100% (cem inteiros por cento) aos domingos e feriados.



§ 1º: As empresas que não adotam o Banco de Horas deverão pagar as horas extraordinárias quando não compensados no próprio mês ou na primeira semana do mês seguinte. Serão pagas com adicional de 90% (noventa inteiros por cento) sobre o salário normal.

§ 2º: Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras ou compensação, quando for compelido a participar de reuniões designadas pelo empregador, desde que ultrapasse o horário normal de trabalho.

§ 3º: A compensação se dará na mesma proporção

§ 4º: Fica autorizado a adoção pelas empresas do regime de compensação de jornada denominado Banco de Horas. A duração da jornada normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas horas diárias, que poderão ser compensadas dentro do semestre trabalhado. As horas referentes ao Banco de Horas não compensadas serão pagas com o percentual de 80% (Oitenta por cento) e as horas trabalhadas nos dias de Repouso Semanal Remunerado e Feriados, não poderão ir para o Banco de Horas.

§ 5º: As horas trabalhadas dentro do semestre a que se refere o Banco de Horas poderão ser compensadas ou pagas no máximo até o 5º (quinto) dia útil após o mesmo período trabalhado. Havendo débito as horas não serão cobradas. Consideram-se, para efeito desta cláusula, como 1º (primeiro) semestre, os meses de: janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho, 2º (segundo) semestre: julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, do ano de 2026.

§ 6º: O sistema de Banco de Horas não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal. Com garantia mínima de 01:00 hora de descanso intrajornada.

§ 7º: Nos casos em que a prorrogação da jornada diária ultrapasse o limite de duas horas diárias, o que exceder, deverá ser pago como hora extraordinária, com o percentual de 80% (Oitenta por cento), estipulado nesta cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria vigente.

§ 8º: A empresa fornecerá aos empregados, extrato mensal, informando-lhes o saldo existente no Banco de Horas.

§ 9º: Nos casos de Rescisão de Contrato de Trabalho fica a Empresa obrigada ao pagamento de todas as horas extras não compensadas, com o percentual estipulado no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO – SÁBADO

Os empregados poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avançada, nunca superior a 44:00 hs (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único: As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias, portanto, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria, nem qualquer outro acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS – ESTUDANTE

Fica proibida a exigência de prestação de serviços extraordinários por empregados estudantes, quando prejudicar o comparecimento tempestivo às aulas, ressalvadas as hipóteses de força maior e/ou serviços inadiáveis.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 20% (vinte inteiros por cento) incidindo sobre o salário da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O adicional de transferência estabelecido pelo § 3º do art. 469 da CLT será no percentual de 40% (quarenta inteiros por cento). Quando a distância for de até 50 km o adicional será de 20%.

Parágrafo único: Assegura-se garantia de emprego de 01 (um) ano, no caso de transferência, quando esta exigir mudança domiciliar.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

É facultativo conceder a todos os seus empregados vales alimentação de no mínimo 22 (vinte e dois) ticket, no valor mínimo de R\$ 9,00 (nove reais cada).

Parágrafo único: Será permitida a opção por vales alimentação ou vales refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

A empresa fornecerá um lanche gratuito diário aos seus trabalhadores, com duração de 10 minutos, facultando a escala de revezamento entre os funcionários.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVANÇOS TECNOLÓGICOS, PLANO ODONTOLÓGICO E SEGURO DE VIDA.

A) As empresas abrangidas por esta norma propiciarão aos empregados oportunidade de adaptação a novas tecnologias utilizadas, investimentos em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do empregado.

B) As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho, a elas ficam facultadas de fazer, em favor de todos os seus empregados, um plano odontológico em grupo.

C) As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho, a elas ficam facultado de fazer, em favor de todos os seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

O empregador deverá preencher e fornecer ao empregado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, os formulários previstos em lei e necessários ao órgão previdenciário sob pena de pagamento, em favor do empregado prejudicado, da multa de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário mínimo, por dia, salvo se houver motivo justificado para a recusa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas descontarão como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondente ao mês subsequente ao registro na SRT desta convenção, a taxa de fortalecimento sindical estabelecida pela Assembleia Geral, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, a importância de 1% (um inteiro por cento) do salário dos empregados abrangidos pelo presente ACT, efetivando o recolhimento da importância ao SINDCONT mediante boleto que será enviada às empresas juntamente com a relação de empregados contidos nos quadros da empresa. As empresas comprometem-se a enviar cópia da boleto quitada acompanhada da relação da qual constem os salários anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos.

§ 1º: As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT e que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 1% (um inteiro por cento) no salário de admissão efetivando o recolhimento da importância ao SINDCONT GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO até 10 dias do mês seguinte.

§ 2º: No caso do não recolhimento do valor descontado, fica estabelecido à multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês (até o limite máximo de 20%) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

§ 3º: Ao trabalhador é garantido o direito de oposição, desde que feito de próprio punho e entregue ao Sindicato por qualquer meio, seja pessoalmente, mediante carta registrada ou por e-mail no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do registro do presente instrumento normativo do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

Nas rescisões de contrato superiores a uma ano, ficam empregado e empregador desobrigados a submeterem o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho à homologação junto ao SINDCONT GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, ficando obrigado o empregador apenas a comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) salário mínimo de atraso na devolução de sua CTPS após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Fica estabelecida que as empresas encaminharão à entidade sindical cópia da RAIS no mês subsequente da entrega.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE CARREIRAS

As empresas poderão organizar seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do artigo 461, § 2º da CLT objetivando a promoção dos seus empregados pelos critérios de merecimento e da Antiguidade.

Parágrafo único: O referido PCS será elaborado por comissão paritária de representantes do empregador e dos empregados.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção dos motivos da pena disciplinar.

Parágrafo único: O empregador enviará cópia da advertência dada ao empregado para o SINDCONT GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUEBRA DE MATERIAL



Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, ou culpa comprovada do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho máxima do digitador será de 6 horas diárias e 30 semanais, conforme Portaria nº 3.751/90 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, com intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, desde que exerça a função exclusiva de Digitador.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO FALTA

Serão abonadas as faltas ao serviço nas seguintes ocasiões:

I - Acompanhamento pelo empregado, ao menor dependente, por motivo de doença, mediante apresentação de comprovante emitido pelo Plano de Saúde conveniado, do SUS ou Posto de saúde, será de 3 (três) dias a cada semestre;

II - As faltas dos estudantes para exames vestibulares.

§ 1º: As empresas considerarão como justificada a entrada em atraso ou a saída antecipada, se necessária para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita à comunicação pelo estudante com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova.

§ 2º: Se a prova perdurar por toda a jornada de trabalho a falta no serviço será abonado mediante comprovação na forma acima prevista.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As empresas abrangidas por este instrumento pagarão aos seus empregados, quando se ausentarem para o gozo de férias regulamentares:

a) O abono de férias no valor previsto em Lei.

b) O início das férias dos trabalhadores não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou folgas.

c) Quando o casamento coincidir com o período de gozo de férias, o empregado terá direito a acrescentar aos dias de férias os dias de licença casamento, desde que faça comunicação por escrito ao empregador com trinta dias de antecedência.

d) As despesas efetuadas pelo empregado em função das férias marcadas e canceladas ou alteradas pelo empregador, serão reembolsadas no prazo de 05 (cinco) dias após a comprovação delas.

e) Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA

Salvo disposição legal mais benéfica, assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos ao nascimento do Filho, já abrangido o dia para o seu registro.

Parágrafo primeiro: Em caso de casamento o empregado terá direito a uma licença de 03 (três) dias consecutivos.

Parágrafo segundo: Em caso de falecimento de parentes ascendentes ou descendentes (pai, mãe, avós, filho, irmão, cônjuge ou pessoa que viva sob sua dependência econômica), o empregado terá direito a uma licença de 02 (dois) dias consecutivos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

Determina-se o fornecimento gratuito de uniforme, desde que exigido seu uso pelo empregador.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CIPA

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de eleição para a CIPA, devendo observar a legislação vigente para o funcionamento, atribuições, garantias aos cipeiros.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES PERIÓDICOS

As empresas realizarão exames periódicos em todos os seus empregados para prevenção de doenças profissionais, conforme PCMSO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos exigidos por lei ou pelo empregador, em razão do contrato de trabalho, serão custeados pelo empregador se na localidade não houver órgão oficial competente que os realize gratuitamente, ou fornecidos pelo SUS e/ou sindicatos e de médicos particulares (emitidos pelas normas do INSS).

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, ou solicitar o serviço público de resgate/remissões, em caso de acidente, mal súbito ou pane, desde que ocorram no horário e no ambiente de trabalho ou em consequência deste.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

Proíbe-se qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão ao trabalhador portador de deficiência, de acordo com o previsto na Constituição vigente, Art. 7, inciso XXXI e na Lei 7.853 de 24 de outubro de 1989.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido pelas empresas o livre acesso dos dirigentes do SINDCONT GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO às suas dependências durante o expediente normal. A empresa deverá ser comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único: Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados é assegurada a eleição, direta de um representante dos empregados, com as garantias do artigo 543 da CLT e seus parágrafos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS



O dirigente/representante sindical será liberado sem prejuízo de seus salários e reflexos, para participar de atividades sindicais, quando devidamente convocado. Tal liberação ficará limitada a 15 (quinze) dias durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo único: O Sindicato fará o pedido de liberação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e por escrito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a fixação em seus quadros de aviso comunicados ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que suas redações não sejam ofensivas, mormente em relação à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONQUISTAS

Fica esclarecido que o presente instrumento não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Autoriza-se ao SINDCONT GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO a propositura de ações judiciais por meio do instituto da substituição processual para fazer cumprir os acordos coletivos de categoria e demais direitos legais, independentes do rol de substituídos.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas as conquistas anteriores à celebração do presente instrumento se mais benéficas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

As empresas arcarão com uma multa de ½ (meio) salário base de cada empregado, limitado ao valor do salário mínimo, revertida a favor deste, para cada descumprimento de cláusula deste instrumento ou de qualquer preceito legal e a favor da empresa se descumprida por ele.

Parágrafo único: Em caso de reincidência a empresa arcará com o pagamento dobrado da multa acima estabelecida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DOS TRABALHADORES DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA, PERÍCIAS

Será comemorado na segunda-feira de carnaval, ficando assegurado neste dia, o descanso remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO

Assegura-se ao empregado, para fim de recebimento do PIS, o direito de ausentar-se do serviço por duas horas no horário de expediente do órgão pagador, ou por tempo superior, desde que comprovado o horário do pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo empregado dispensado, e que conste em seus registros, as empresas fornecerão a declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que patrocinados pelo empregador.

}

SIMONE MARIA CLAUDINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO

SIMONE MARIA CLAUDINO DE OLIVEIRA
SÓCIO
GV MASTER SOLUTIONS CONTABILIDADE E GESTAO LTDA

JOAO MARCIO LUIZ DE ALMEIDA
SÓCIO
CONTABILIDADE CENTRAL GV LTDA

BIANOR DA SILVA CUNHA
SÓCIO
BSC CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

MONICA TRINDADE
SÓCIO
INTEGRACAO ORGANIZACAO CONTABIL LTDA

GILBERTO GARCEZ SILVA
SÓCIO
SILVA'S CONTABILIDADE LTDA



**AELSON ROSA DA SILVA
SÓCIO
FERRARI CONTABILIDADE LTDA**

**EDMAR PINHEIRO RODRIGUES
SÓCIO
EVOLUCAO CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**

**ADIMILSON OLIVEIRA DE ASSIS
SÓCIO
CONTABILIDADE XAVIER LTDA**

**MARCELO MATIAS
SÓCIO
AVANTE CONTABILIDADE LTDA**

**VINICIUS DA SILVEIRA BOSSI
SÓCIO
ORTEC CONTABILIDADE LTDA**

**LEANDRO LUIS DA CUNHA FERNANDES
SÓCIO
EXATU'S CONTABILIDADE LTDA**

**MARYLEIA APARECIDA MARTINS FERREIRA
SÓCIO
CONTROL CONTABILIDADE LTDA**

**ANTONIO NEI LOPES RAMOS
SÓCIO
SUPREMA CONTABILIDADE LTDA**

**NILTON PORCARO
SÓCIO
PONTUAL CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA**

**MAURELIANO FIUZA BARBOSA
SÓCIO
PROVISA CONTABILIDADE LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - EDITAL**



Anexo (PDF).

ANEXO II - ATA

Anexo (PDF).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



